



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.

CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 –End. Eletrônico:

www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 110/2023 COMPRA DE CELULARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JULIO RAFAEL DUARTE-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.685.919/0001-30, com sede na Avenida Theodoro Zenker, Nº175, Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96770000 neste ato representado por **Julio Rafael Duarte**, inscrito no CPF sob nº 012.018.350-11, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“PARA AQUISIÇÃO DE CELULARES”**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 41/2023, além das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da contratação consiste em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	14	UN	Smartphone 64 Gb de memoria, 03 Gb memoria RAM, tela mínimo 6”, bateria mínimo 5.000mAH.Inclui: 01 película de vidro, 01 Carregador original e 01 carteira de proteção	R\$779,00	R\$10.906,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, DA ENTREGA E DO PRAZO:

O objeto desse contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço na Rua Doutor Jorge Alfredo Henning, nº 360, Centro, Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000 de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08h00min às 12h00min das 13h00min às 17h00min.

O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelo material o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.906,00 (dez mil novecentos e seis reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 41/2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a comprovação de entrega dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.

CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 –End. Eletrônico:

[www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão; 09 SECRETARIA DA SAÚDE Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-CONVENIO, Proj./Ativ. 1.204- INVESTIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE 2023.510 4.4.90.52.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.1.500.1002.0040, 5104.4.90.52.00.00.00.000000EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE1.601.0000.0601.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a o servidor Anderson de Souza Brock CPF 028.334.510-16, matrícula 1628 para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido produto de qualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 156 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.

CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 –End. Eletrônico:

www.cerrograndedosul.rs.gov.br

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5(cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 20 de dezembro de 2023.

**JULIO RAFAEL DUARTE**  
**CONTRATADA**

**GILMAR JOÃO ALBA**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ANDERSON DE SOUZA BROCK  
FISCAL DO CONTRATO